



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 01/2017

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br LICITAÇÃO Nº 693962

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 24/10/2017, às 09h00.

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/11/2017, às 09h00.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/11/2017, às 10h00.

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, por meio da internet, através do aplicativo Licitações, disponível no site www.licitacoes-e.com.br, em conformidade com as disposições legais contidas na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e o Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 que regulamenta a modalidade do Pregão, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, demais normas aplicáveis a espécie e disposições contidas no Edital.

1.2. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que no dia 07/11/2017 às 09h00 (horário de Brasília-DF) estará abrindo as propostas de preços. E que no dia 07/11/2017, às 10h00 (horário de Brasília-DF), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, estará abrindo a sala de disputa para a realização de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.3. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

V – MODELO DE PROCURAÇÃO;

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

VII – MINUTA DO CONTRATO

VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO - Inexistência de fatos impeditivos

IX – TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), sob o Plano Pós-Pago, na



modalidade local (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), acesso à internet banda larga móvel com tecnologia 4G/3G, com habilitação e com o fornecimento de aparelhos celulares por comodato, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a Câmara Municipal de Embu das Artes.

3. PREÇO DE ACEITABILIDADE

3.1. Estima-se o valor global da licitação em R\$ 129.250,45 (cento e vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), considerando os preços unitários de aceitabilidade do objeto desta licitação, conforme Anexo I – Termo de Referência.

3.2. Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.3. Os preços oferecidos serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial conforme estabelecido no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Câmara Municipal de Embu das Artes do presente exercício, onerando a dotação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível e especializadas com o objeto da licitação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus ANEXOS, inclusive quanto às de documentação e, estiverem previamente credenciadas junto ao BANCO DO BRASIL S/A, em qualquer agência



sediada no território nacional, para acesso ao sistema eletrônico, dispondo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser cliente do referido banco para se credenciar e obter chave de acesso e senha;

6.1.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, em conformidade com os requisitos do item 9, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital para o recebimento das propostas.

6.2 – Não poderão participar desta licitação as empresas:

6.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

6.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.4 – Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, regido pela Lei nº 8.666/93, salvo as já reabilitadas.

7 – DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

7.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

7.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado pela Câmara Municipal de Embu das Artes, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” do sistema utilizado pelo BANCO DO BRASIL S/A na internet, constante nos endereços eletrônicos: www.bb.com.br, em “sala de negócios”, ou no www.licitacoes-e.com.br, opção “acesso identificado”.

7.3 – O interessado que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao Pregoeiro os esclarecimentos necessários, exclusivamente, via e-mail, no endereço eletrônico eduardo@cmembu.sp.gov.br, em até 24 (vinte e quatro) horas anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

7.3.1 – As respostas às consultas serão encaminhadas por e-mail diretamente ao(s) licitante(s) interessado(s) e disponibilizada(s) no site www.licitacoes-e.com.br, no campo MENSAGENS, no link correspondente a este Edital, sendo de responsabilidade da empresa interessada o constante



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais consultas e respectivas respostas, aplicando-se o mesmo a eventuais esclarecimentos emitidos pela Câmara de Embu das Artes;

7.3.2 – O licitante que desejar obter maiores informações sobre a licitação poderá agendar horário na Câmara Municipal pelo telefone 11 4785-1555 ramal 218 ou 244.

7.3.3 – Não serão atendidas as solicitações verbais.

7.4 – O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços.

7.5 – No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou documentos, mediante despacho fundamentado, podendo ainda, conforme faculta o art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.6 – Até a data e horário limite para recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8 – DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1 – O credenciamento deverá ser efetuado previamente antes da data de realização do pregão, não sendo necessário ser cliente do BANCO DO BRASIL S/A para se cadastrar e obter a chave de acesso e senha.

8.2 – Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do BANCO DO BRASIL S/A, sediadas em qualquer parte do território nacional.

8.2.1 – Para obtenção da chave e senha de acesso para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão dirigir-se a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S/A, apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema “LICITAÇÕES-E”;

8.2.2 – Sendo sócio, proprietário, dirigente, ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.2.3 – A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo BANCO DO BRASIL S/A e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no “LICITAÇÕES-E”, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado;



8.2.4 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

8.2.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal ou ao BANCO DO BRASIL S/A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada, exclusivamente, no sistema eletrônico, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo específico do sistema contendo o respectivo Valor Mensal, estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional (R\$).

9.1.1 – A licitante deverá anexar, no campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a(s) planilha(s) de custos e formação de preços, que atendam às especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, contendo detalhamento de todos os elementos que compõe o custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, cujos valores estejam de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, informando-se os percentuais de descontos que serão concedidos para cada item do lote da referida planilha.

9.1.2 – É vedada ao licitante, sob pena de desclassificação, a identificação da proposta de preços no sistema eletrônico.

9.2 - Deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

9.3- Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o pregoeiro proceder às correções necessárias.

10 – DE ACEITAÇÃO TÁCITA



10.1. O Anexo II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

10.2. Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados da empresa;
- b) indicação obrigatória do preço unitário e total para cada item ofertado;
- c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

10.3. Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

10.4. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

10.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

10.6. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no item 3.1 do Edital e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujo preço exceda o valor estimado para aquisição.

10.7. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

10.8. A apresentação da proposta implicará na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

10.9 – Encaminhamento da proposta de preços devidamente ajustada ao lance final, via fax ou e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do certame, com o posterior encaminhamento do original no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis juntamente com os documentos de habilitação.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 - Exigir-se-á do licitante vencedor os seguintes documentos:

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;



b. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

c. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

d. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado; e

f. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município sede da Licitante;

g. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

- As certidões referidas nas alíneas “d.” (Fazenda Federal) e (INSS) foram unificadas a partir do dia 03/11/2014 e poderão ser substituídas pela Certidão Única (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014.

h. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

i. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



a. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

11.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do Anexo IV;

b. Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente instrumento convocatório e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do ANEXO VIII;

11.2 - Os documentos originais ou cópia autêntica, deverão ser encaminhados aos cuidados para a Comissão de Licitação, via postal ou protocolados diretamente na recepção da Câmara Municipal de Embu das Artes, situada na Rua Marcelino Pinto Teixeira, nº 50- Gramado- CEP: 06816-000- Embu das Artes - SP, fazendo referência ao número do pregão eletrônico a que se refere no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento da disputa.

11.3 – O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou inabilitar a licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

11.4 - A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos acarretará a inabilitação do licitante.

11.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

11.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;



11.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a presente licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

11.9. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

12 – DO PROCEDIMENTO

12.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital;

12.1.1. O licitante deverá atentar que, para participar do lote, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo lote.

12.2. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

12.3 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4 – No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro à avaliação da aceitabilidade das mesmas.

12.4.1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

12.5 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ao passo que a cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.

12.6 – A etapa de lances o encerramento se dará por acionamento do Pregoeiro no sistema eletrônico, encerrando-se o tempo a critério do Pregoeiro, poderá haver prorrogação do mesmo e, somente após, transcorrerá o acréscimo de tempo randômico, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

12.7 – Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema pelo Licitante.

12.8 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo que o sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.10 – Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo máximo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

12.10.1 – Antes de declarar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço ou àquele que tenha ofertado a única proposta, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

12.11 – O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.11.1 – O licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e cuja proposta se encontre no intervalo de até 5% superior ao melhor preço (art. 44, §2º, LC nº 123/2006), terá preferência na contratação do objeto da licitação, desde que declare tal condição no sistema.

12.12 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação relacionados no item 11 e proposta ANEXO II deste edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para o e-mail eduardo@cmembu.sp.gov.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES – Rua Marcelino Pinto Teixeira, nº 50 – Gramado – CEP: 06816-000 – Embu das Artes – SP.

12.13 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda as exigências do Edital.

12.13.1 – No caso de propostas apresentadas por microempresas e/ou empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance ou



valor negociado, será assegurada preferência de contratação, nos termos do disposto na Lei Complementar 123 de 14/dezembro/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, observando-se o seguinte:

12.13.1.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

12.13.1.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.13.1.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. O sorteio será realizado pelo Pregoeiro e depois comunicado aos licitantes através do chat disponível no sistema eletrônico;

12.13.1.4 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

12.13.1.5 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.13.1.6 – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.13.1.7 – O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, os quais serão encaminhados, por e-mail.

12.13.1.8 – Caso decida que os documentos apresentados não qualificam o licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro desclassifica-lo-á e adjudicará o objeto do certame em favor do licitante autor da proposta originalmente vencedora, salvo se ainda houver microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de desempate.

12.14 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará vencedora a licitante ofertante da proposta de menor preço, abrindo-se o prazo para o encaminhamento de mensagens e eventuais registros de manifestação de interposição de recursos.



12.14.1 – O prazo estabelecido para o encaminhamento de mensagens e eventuais registros de manifestação de interposição de recursos será de até 04 (quatro) horas após declarada, no sistema, a licitante vencedora.

12.15 – Esgotado o prazo estabelecido e não havendo eventuais registros de manifestação de interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.

12.16 – Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.17 – Declarada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

12.18 – No caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo lances, a Pregoeira procederá ao desempate, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

12.19 – Ocorrendo desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.19.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico e/ou no site da Câmara Municipal utilizado para divulgação do certame.

12.20 – O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

13 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 – Esta licitação é do tipo menor preço do valor mensal, em estrita observância ao disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005.

13.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste Edital.

13.2.1 – Será desclassificado do certame o licitante que deixar de cotar qualquer um dos itens em relação ao LOTE.

13.3 – Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que satisfazendo a todas as exigências e condições deste Edital, apresente o MENOR PREÇO TOTAL (VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES).



14 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 – No prazo de até 01 (um) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, o interessado que desejar obter esclarecimentos, de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, poderá solicitá-los ao Pregoeiro, exclusivamente via e-mail, através do endereço eletrônico eduardo@cmembu.sp.gov.br.

14.2 – No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro.

14.2.1 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

14.2.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.3 – Ao final da sessão, constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará, no sistema, o vencedor do certame.

14.3.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, de acordo com o item 9.14.1 deste Edital, quando lhe será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – O (s) recurso (s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 3 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

14.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

14.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.8 – É permitida aos licitantes a utilização de meio eletrônico (e-mail), ou sistema de transmissão de dados e imagens tipo fax, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita (Fax: 11 4704-4600), observando-se o horário de funcionamento deste Órgão.



14.8.1 – A utilização de sistema de transmissão eletrônica (e-mail), ou sistema de transmissão de dados e imagens tipo fax, não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues ao Pregoeiro, necessariamente, até 02 (dois) dias da data da referida transmissão.

14.8.2 – Quem fizer uso do sistema de transmissão eletrônica (e-mail), ou sistema de transmissão de dados e imagens tipo fax, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, bem assim por sua entrega ao Pregoeiro.

14.8.3 – Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema de transmissão eletrônica (e-mail), ou sistema de transmissão de dados e imagens tipo fax, terá o documento invalidado para todos os efeitos legais quando não houver perfeita concordância entre a transmissão eletrônica (e-mail) e/ou a cópia pelo fax e o original entregue ao Pregoeiro.

15 – DO CONTRATO

15.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste Edital.

15.2 – O termo de contrato, acima mencionado, será elaborado pela Administração e terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, bem assim com as condições previstas neste Edital, do qual faz parte a respectiva minuta.

15.3 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (CND – emitida pela Receita Federal do Brasil), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

15.4 – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou se recusar a assinar o referido ajuste, injustificadamente, convocar-se-á outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16 – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1 – O pagamento será feito na forma constante na cláusula sexta da “MINUTA DE CONTRATO” – ANEXO VII deste Edital.

16.2 – O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.3 – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o termo de contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.4 – Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes do presente contrato estão previstos na rubrica 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros.

17 – DAS PENALIDADES

17.1- Ficarão impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do município de Embu das Artes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação.

18.1.1 – No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado.

18.2 – A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado nos termos do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

18.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

18.4 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

18.5 – O Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo que sejam necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação, motivo pelo qual a adjudicação do objeto do certame somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

18.6 – Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta e que não firam os direitos dos demais licitantes.

18.7 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação /fornecimento.

18.8 – O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

18.9 – Os casos omissos nesta licitação serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas nas legislações citadas no preâmbulo deste Edital.

18.10 – Os autos do respectivo processo administrativo que originou este Edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

18.11 – Em caso de dúvidas relativas ao sistema LICITAÇÕES-E, o interessado em participar da licitação poderá entrar em contato com o BANCO DO BRASIL S/A, através dos telefones de Suporte Técnico: 3003-0500 (atende os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas); ou 0800-7290500 (atende as demais localidades), ou outros em sua substituição.

18.12 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

18.12.1 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18.13 – O extrato de aviso desta licitação estará publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na página da internet deste Órgão (www.cmembu.sp.gov.br), na qual poderá ser realizado o download da íntegra do Edital, no endereço eletrônico do BANCO DO BRASIL S/A (<http://www.licitacoes-e.com.br/>).

Hugo do Prado Santos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), sob o Plano Pós-Pago, nas modalidades local (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), acesso à internet banda larga móvel com tecnologia 4G/3G, com habilitação e com o fornecimento de aparelhos celulares por comodato, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a Câmara Municipal de Embu das Artes.

1.1. Quantidades de Linhas Telefônicas: 41 (quarenta e um), com fornecimento de seus respectivos Cartão SIM, com tamanho compatível com o aparelho fornecido;

1.2. Quantidade de Aparelhos que deverão ser fornecidos POR COMODATO: 41 (quarenta e um);

1.3. Da Prestação dos serviços: Para todas as linhas telefônicas (41 linhas), a licitante deverá garantir a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP ou Serviços de Telefonia Móvel Celular - SMC, garantindo acessibilidade total para originar e receber ligações locais (VC1) e ligações de longa distância (VC2 e VC3), conforme normas definidas pela ANATEL, acesso à internet tecnologia 4G (ou 3G nas regiões onde, por condições técnicas, não haja acesso à rede 4G).

2. PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL DAS LINHAS

2.1. Os perfis de tráfego mensal das linhas pós-pagas da CONTRATANTE, estimados em minutos, são os apresentados nas tabelas a seguir:



PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL

Item	Descrição	Unidade	Consumo mensal estimado
1	Assinatura – Linhas Telefônicas	estações	41
2	Estimativa de Voz – VC1	minutos	20500
3	Estimativa de Voz – VC2 (móvel-fixo)	minutos	0
4	Estimativa de Voz – VC2 (móvel-móvel mesma operadora)	minutos	0
5	Estimativa de Voz – VC2 (móvel-móvel operadora diferente)	minutos	0
6	Estimativa de Voz – VC3 (móvel-fixo)	minutos	0
7	Estimativa de Voz – VC3 (móvel-móvel mesma operadora)	minutos	0
8	Estimativa de Voz – VC3 (móvel-móvel operadora diferente)	minutos	0
9	Mensagem de texto - SMS	mensagens	0
10	Caixa Postal	minutos	0
11	Serviço de Gestão Online	estações	41
12	Pacote de internet 4G/ 3G - 03GB	estações	41

EQUIPAMENTOS CELULARES TIPO SMARTPHONE – COMODATO

1	Equipamento celular tipo Smartphone	estações	41
2	Cartão SIM	estações	41

2.2. Os perfis servirão tão somente de subsídio às licitantes na formulação das Respektivas propostas, e a CONTRATANTE na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo, no entanto, em qualquer obrigação futura para o CONTRATANTE, no sentido de impor-lhe um consumo mínimo.

2.3. A limitação de minutos ora contratada, não se restringirá a utilização dos serviços, sendo que, o tráfego excedente será tarifado com base nos preços fixados em contrato.

2.4. A tecnologia para acesso à banda larga 4G/ 3G deverá permitir a utilização da internet em velocidade reduzida quando o limite de 3GB for atingido pelo usuário.



3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS POR MEIO DE COMODATO

3.1. Deverão ser fornecidos aparelhos novos, sem uso anterior e em seu último estágio de revisão tecnológica, de hardware e software, assim como para eventuais substituições.

3.2. Os aparelhos deverão ser substituídos, por modelos iguais ou superiores aos fornecidos, a cada 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega devidamente habilitado, a critério da Câmara de Embu das Artes, quando da renovação do contrato, ou quando o seu conserto/manutenção ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

3.3. A prestadora vencedora deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, sob a forma de comodato, 41 (quarenta e um) aparelhos que apresentem as seguintes características mínimas:

- a) Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado junto com a entrega dos aparelhos;
- b) Display gráfico colorido com luminosidade, com resolução mínima de 720x1280p, mínimo 16 milhões de cores;
- c) Identificadores permanentes de sinal e de carga de bateria;
- d) Configuração de toques de campainha para as funções: “normal” (campainha com ou sem vibratório) e “silencioso” (somente vibratório);
- e) Identificação de chamadas e serviço de acesso à caixa postal;
- f) Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;
- g) Registro de chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- h) Agenda telefônica com, no mínimo 500 (quinhentos) números, somando-se à memória interna do aparelho com a memória do chip, de GSM;
- i) Envio e recebimento de mensagens (SMS);
- j) Conexão ao PC para sincronização entre equipamentos e função modem, com cabo de dados, acessórios e software;
- k) Processador de, no mínimo, 1.5 GHz octa core e RAM de 1.5 GB
- l) Envio/recebimento de e-mail pela Internet, calendário e controle de tarefas;
- m) Acesso Internet em Banda Larga Móvel, aceitável GSM/GPRS/EDGE, HSPA e LTE (4G quando a operadora na região/município oferecer aos seus demais usuários);
- n) Acesso e envio de e-mail particular (WEB), sem custo de provedor;
- o) Acesso Wi-Fi (IEEE802.11b, IEEE802.11g, IEEE802.11i ou WPA2);
- p) Câmera integrada de, no mínimo, 13 (Mp) Megapixels;
- q) Aplicativos, visualização (MS-Word, MS-Excel, MS-Powerpoint, PDF, etc.);



- r) Sistema Operacional IOS ou Android;
- s) Viva-voz integrado;
- t) Teclado touch screen;
- u) Memória interna de, no mínimo, 16GB;
- v) Tamanho da tela de, no mínimo, 5.5 polegadas; e
- w) O kit deverá ser composto por aparelho, bateria recarregável de íons de lítio, carregador de bateria (bivolt), manual de operação em português, certificado de garantia e Cartão SIM.

3.4 Não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos, nem pelo Cartão SIM fornecido.

3.5. A garantia do aparelho celular será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento dos aparelhos celulares pela Câmara, observadas as seguintes condições:

- a) O aparelho que apresentar qualquer defeito em até 07 (sete) dias da data do recebimento, será substituído automaticamente pela Contratada;
- b) Decorrido o prazo estipulado no item anterior, o aparelho com defeito, será encaminhado à assistência técnica autorizada ou credenciada do fabricante do aparelho celular para conserto/manutenção.
 - b1) Se constatado defeito de fabricação pela assistência técnica do fabricante, o aparelho será reparado, sem ônus para a Câmara, dentro do prazo de garantia de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do aparelho;
 - b2) Se a Assistência Técnica constatar mau uso, o ônus será da Contratante.
 - b3) Se a Assistência Técnica constatar que o aparelho não tenha recuperação será substituído pela Contratada por outro aparelho que esteja dentro das exigências do Edital ou superiores.

3.6. No caso dos celulares serem entregues em desacordo com o Edital, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros aparelhos que estejam dentro das exigências do Edital.

3.7 Os aparelhos deverão ser substituídos, por modelos iguais ou superiores aos fornecidos, a cada 12 (DOZE) meses a contar da data de sua entrega devidamente habilitado, a critério da Câmara Municipal, quando da renovação do contrato, ou quando o seu conserto/manutenção ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

4. ÁREA DE COBERTURA

4.1. Deverá ser garantido um atendimento mínimo de 80% (oitenta por cento) dos municípios do Estado de São Paulo e todas as capitais do Brasil, com nível de sinal de voz e dados satisfatório,



devendo a CONTRATADA emitir um relatório com as localidades atendidas e não atendidas pelo serviço.

5. DA ENTREGA

5.1. A entrega de todos os aparelhos, assim como seus acessórios, deverá ser realizada na sede da Câmara de Embu das Artes, situada na Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Gramado- Embu das Artes, SP CEP 06816-000, durante o horário comercial, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira;

5.2. O início da prestação dos serviços ora contratados com a entrega das estações móveis, devidamente habilitadas, em regime de comodato ocorrerá conforme a data indicada pela Câmara Municipal, na Ordem de Serviço a ser emitida pelo setor de Compras e Licitações.

6. DO SERVIÇO DE GESTÃO ON-LINE

6.1. Deverá ser disponibilizado à Câmara Municipal um *software* para execução de serviços de gestão on-line de todas as linhas contratadas, com controle e gerenciamento dos serviços de ligação/voz, permitindo à Câmara de Embu das Artes:

6.1.1. Consultar informações detalhadas de utilização dos serviços de cada terminal móvel;

6.1.2. Consultar os demonstrativos mensais de utilização dos serviços;

6.1.3. Limitar os gastos de cada linha; e

6.1.4. Bloquear e/ou liberar linhas.

7. DO REAJUSTE

7.1. As tarifas serão reajustadas na forma da data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

7.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data base, as tarifas reduzidas.

7.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento com antecedência de 10 (dez) dias da data do vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados. Os



serviços telefônicos objeto deste Edital deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL.

8.2. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

8.3. Dos valores pagos indevidamente, cabe a Contratante a contestação de débitos, na forma do art. 68, 69 e 71 da Resolução ANATEL n° 477, de 07/08/2007. A Contratada, sobre os valores cobrados indevidamente, deverá devolver em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, acrescidos de correção monetária e juros legais, na forma do parágrafo único do art. 71 da referida Resolução.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Entregar os aparelhos com as linhas habilitadas, no Prédio da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;

9.1.2. Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual;

9.1.3. Além das responsabilidades resultantes da Lei no 8.666 de 1993, da Lei no 9.472 de 1997, da Resolução Anatel n° 477 de 7 de agosto de 2007 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Prestar os serviços objeto deste Edital e seus Anexos, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

II. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como transporte, até a entrega na Câmara Municipal de Embu das Artes/SP, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre a prestação dos serviços e/ou entrega dos celulares objeto desta licitação;

III. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

IV. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- V. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- VI. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- VII. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- IX. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- X. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- XI. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XII. Apresentar sempre que a Contratante julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas telefônicas;
- XIII. Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado a(s) à Contratante, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de seu vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas;
- XIV. A fatura deverá ser mensal, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados e sem ônus para contratante, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;
- XV. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- XVI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XVII. Oferecer sem ônus, ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, bem como, a ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros; e



XVIII. Fornecer os serviços de roaming nacional.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

I. Não permitir a habilitação de outra linha telefônica, que não seja da CONTRATADA, nos aparelhos celulares fornecidos por comodato, sob pena de rescisão contratual, salvo para os casos de inclusão de novas linhas, a pedido do CONTRATANTE, com a aquiescência da CONTRATADA;

II. Arcar com os reparos necessários e eventuais reposições em caso de danos ocorridos no aparelho objeto do comodato e/ou seus acessórios, por extravio ou comprovado mau uso, que deverá ser expressamente especificado em Laudo da Assistência Técnica do fabricante;

III. A CONTRATANTE arcará com os custos dos aparelhos fornecidos por meio de comodato, no caso de perda, furto ou roubo.

VI. Comunicar imediatamente à Central de Atendimento da CONTRATADA a ocorrência de extravio, furto ou roubo do bem dado em comodato, solicitando o bloqueio total da linha telefônica correspondente;

V. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;

VI. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital;

VIII. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

IX. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

X. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato; e

XI. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10. DA ESTIMATIVA E DO PREÇO DE ACEITABILIDADE:

10.1. Estima-se o valor global da licitação em R\$ 129.250,45 (cento e vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), considerando os preços unitários de aceitabilidade do objeto desta licitação, conforme planilha abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

VALOR MÁXIMO DE ACEITABILIDADE

Item	Descrição	Unidade	Consumo mensal estimado	Valor máximo de aceitabilidade (unit.)	Valor máximo de aceitabilidade (mensal)	Valor máximo de aceitabilidade p/ 12 meses
1	Assinatura – Linhas Telefônicas	estações	41	17,54	719,04	8.628,45
2	Estimativa de Voz – VC1	minutos	20500	0,34	7.011,00	84.132,00
3	Estimativa de Voz – VC2 (móvel-fixo)	minutos	0	0,63	-	-
4	Estimativa de Voz – VC2 (móvel-móvel mesma operadora)	minutos	0	0,48	-	-
5	Estimativa de Voz – VC2 (móvel-móvel operadora diferente)	minutos	0	0,81	-	-
6	Estimativa de Voz – VC3 (móvel-fixo)	minutos	0	0,64	-	-
7	Estimativa de Voz – VC3 (móvel-móvel mesma operadora)	minutos	0	0,77	-	-
8	Estimativa de Voz – VC3 (móvel-móvel operadora diferente)	minutos	0	0,90	-	-
9	Mensagem de texto - SMS	mensagens	0	0,23	-	-
11	Caixa Postal	minutos	0	0,28	-	-
12	Serviço de Gestão Online	estações	41	5,20	213,20	2.558,40
13	Pacote de internet 4G - 03 GB	estações	41	68,97	2.827,63	33.931,60
					10.770,87	129.250,45

10.2. Quando excedidas as quantidades da franquia mensal dos serviços contratados, os valores não sofrerão reajustes, sendo a contratante obrigada a pagar a quantidade excedida nos valores contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Fone/Fax:

E-mail:

CNPJ nº:

OBJETO: Contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), sob o Plano Pós-Pago, nas modalidades local (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), acesso à internet banda larga móvel com tecnologia 4G/3G, com habilitação e com o fornecimento de aparelhos celulares por comodato, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a Câmara Municipal de Embu das Artes

Item	Descrição	Unidade	Consumo mensal estimado	Valor unitário	Valor Mensal	Valor para 12 meses
01	Assinatura – Linhas Telefônicas	estações	41			
02	Estimativa de Voz – VC1	minutos	20500			
03	Estimativa de Voz – VC2 (móvel-fixo)	minutos	0			
04	Estimativa de Voz – VC2 (móvel-móvel mesma operadora)	minutos	0			
05	Estimativa de Voz – VC2 (móvel-móvel operadora diferente)	minutos	0			
06	Estimativa de Voz – VC3 (móvel-fixo)	minutos	0			
07	Estimativa de Voz – VC3 (móvel-móvel mesma operadora)	minutos	0			
08	Estimativa de Voz – VC3 (móvel-móvel operadora diferente)	minutos	0			
09	Mensagem de texto - SMS	mensagens	0			
10	Caixa Postal	minutos	0			
11	Serviço de Gestão Online	estações	41			
12	Pacote de internet 4G - 03 GB	estações	41			
13	Equipamento celular tipo Smartphone	estações	41	0,00	0,00	0,00
14	Cartão SIM	estações	41	0,00	0,00	0,00
TOTAL						
VALOR GLOBAL POR EXTENSO						



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que o produto ofertado atende todas as especificações exigidas no edital.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro, etc.

Nome do Representante:

Identidade nº:

CPF nº:

Local e Data:

Assinatura:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

Eu, (nome completo), RG nº.
....., representante legal da
..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº.
....., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 01/2017, realizado pela Câmara Municipal de Embu das Artes, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

....., de de 2017.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....



ANEXO IV

**ANEXO IV-DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

.....
inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a)
da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como também não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .
....., de de 2017.



ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2017, da Câmara Municipal de Embu das Artes, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

....., de de 2017.

Assinatura do Outorgante

(Obrigatória apresentação desta Procuração com Reconhecimento de firma em Cartório)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Caso se enquadre na situação de cooperativa declarar, sob as mesmas penas da lei, que não auferiu, no ano-calendário anterior, receita bruta superior ao limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da referida Lei Complementar.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome/Cargo/CNPJ)

Assinatura do Contador da Licitante
(Nome/Cargo/Registro no Conselho)

Atenção: Assinatura do contador do licitante, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

*A declaração deverá ser subscreta por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico de contabilidade.



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

CONTRATO Nº XX/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES E _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Presidente, Sr. _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, município de _____, doravante denominada Contratada, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, conforme consta no _____ (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, concernente ao Pregão Eletrônico nº 01/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suplementarmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), sob o Plano Pós-Pago, nas modalidades local (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), acesso à internet banda larga móvel com tecnologia 4G/3G, com habilitação e com o fornecimento de aparelhos celulares por comodato, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a Câmara Municipal de Embu das Artes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____), conforme o preço proposto pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Descrição	Unidade	Consumo mensal estimado	Valor unitário	Valor Mensal	Valor para 12 meses
01	Assinatura – Linhas Telefônicas	estações	41			
02	Estimativa de Voz – VC1	minutos	20500			
03	Estimativa de Voz – VC2 (móvel-fixo)	minutos	0			
04	Estimativa de Voz – VC2 (móvel-móvel mesma operadora)	minutos	0			
05	Estimativa de Voz – VC2 (móvel-móvel operadora diferente)	minutos	0			
06	Estimativa de Voz – VC3 (móvel-fixo)	minutos	0			
07	Estimativa de Voz – VC3 (móvel-móvel mesma operadora)	minutos	0			
08	Estimativa de Voz – VC3 (móvel-móvel operadora diferente)	minutos	0			
09	Mensagem de texto - SMS	mensagens	0			
10	Caixa Postal	minutos	0			
11	Serviço de Gestão Online	estações	41			
12	Pacote de internet 4G - 03 GB	estações	41			
13	Equipamento celular tipo Smartphone	estações	41	0,00	0,00	0,00
14	Cartão SIM	estações	41	0,00	0,00	0,00
TOTAL						
VALOR GLOBAL POR EXTENSO						

CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)

3.1 – A despesa correrá pelo seguinte código de despesa do orçamento da Câmara Municipal de Embu das Artes: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento com antecedência de 10 (dez) dias da data do vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados. Os serviços telefônicos objeto deste Edital deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL.

4.2. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a



identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

4.3. Dos valores pagos indevidamente, cabe a Contratante a contestação de débitos, na forma do art. 68, 69 e 71 da Resolução ANATEL n° 477, de 07/08/2007. A Contratada, sobre os valores cobrados indevidamente, deverá devolver em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, acrescidos de correção monetária e juros legais, na forma do parágrafo único do art. 71 da referida Resolução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Entregar os aparelhos com as linhas habilitadas, no Prédio da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, bem como disponibilizar as linhas telefônicas aptas para uso imediato, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;

6.1.2. Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual;

6.1.3. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade numérica para terminais telefônicos, regulamentada pela ANATEL, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame;

6.1.4. Além das responsabilidades resultantes da Lei n° 8.666 de 1993, da Resolução Anatel n° 477 de 7 de agosto de 2007 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

I. Prestar os serviços objeto deste Edital e seus Anexos, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

II. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como transporte, até a entrega na Câmara Municipal de Embu das Artes- SP, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre a prestação dos serviços e/ou entrega dos celulares objeto desta licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- IV. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- V. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- VI. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- VII. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- IX. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- X. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- XI. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XII. Apresentar sempre que a Contratante julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas telefônicas;
- XIII. Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado a(s) à Contratante, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de seu vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas;
- XIV. A fatura deverá ser mensal, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados e sem ônus para contratante, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;
- XV. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- XVI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



XVII. Oferecer sem ônus, ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, bem como, a ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros; e

XVIII. Fornecer os serviços de roaming nacional.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. A CONTRATANTE obrigará-se a:

I. Não permitir a habilitação de outra linha telefônica, que não seja da CONTRATADA, nos aparelhos celulares fornecidos por comodato, sob pena de rescisão contratual, salvo para os casos de inclusão de novas linhas, à pedido do CONTRATANTE, com a aquiescência da CONTRATADA;

II. Arcar com os reparos necessários e eventuais reposições em caso de danos ocorridos no aparelho objeto do comodato e/ou seus acessórios, por extravio ou comprovado mau uso, que deverá ser expressamente especificado em Laudo da Assistência Técnica do fabricante;

III. A CONTRATANTE arcará com os custos dos aparelhos fornecidos por meio de comodato, no caso de perda, furto ou roubo.

VI. Comunicar imediatamente à Central de Atendimento da CONTRATADA a ocorrência de extravio, furto ou roubo do bem dado em comodato, solicitando o bloqueio total da linha telefônica correspondente;

V. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;

VI. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital;

VIII. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

IX. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

X. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato; e

XI. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



8.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) As demais sanções aplicáveis são aquelas previstas no art. 7º da Lei 10.520 de 2002, que institui a licitação na modalidade Pregão.
- c) A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Embu das Artes/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Embu das Artes, ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

CONTRATADA:

CONTRATO Nº XX/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017 – PROCESSO Nº 108/2017

VIGÊNCIA: __/__/____

OBJETO: Contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP), sob o Plano Pós-Pago, nas modalidades local (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), acesso à internet banda larga móvel com tecnologia 4G/3G, com habilitação e com o fornecimento de aparelhos celulares por comodato, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a Câmara Municipal de Embu das Artes .

ADVOGADO:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar Estadual Nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Embu das Artes, __ de _____ de 2017.

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATANTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

..... inscrita
no CNPJ sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para os
devidos fins, que concorda com os termos do presente instrumento convocatório e de que inexistem
fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar desta licitação –
Pregão Eletrônico nº 01/2017 da Câmara Municipal de Embu das Artes.

....., de de 2017.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX – TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 01/2017

PROCESSO Nº 108/2017

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página () www.cmembu.sp.gov.br/ () www.licitacoes-e.com.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2017.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Compras e Licitações, pelo e-mail eduardo@cmembu.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Câmara de Embu das Artes da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas às referidas páginas para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizados acerca do processo licitatório.